O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis—Trimestre, 800 réis.

NUMERO 228 | **TERÇA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

AVEIRO

Obras publicas

A portaria de 18 de agosto ultimo tem levantado controversia nos jornaes; e nem admira, porque a rotina é sempre pertinaz. Combate-se a portaria por exorbitante, ou inutil, e n'isto mesmo está toda a debilidade da argumentação. Era necessario examinar qual das faces tinha para a combater lealmente. Se se não conhecem bem as suas disposições, como impugnal-as agora conscienciosamente?

I

A portaria ordena que os agentes do M. P. usem dos recursos legaes para obstarem aos embargos oppostos a obras publicas, quando se acham approvadas e mandadas fazer pelo poder executivo e feitas as necessarias expropriações para esse fim.

Como inutil, por tanto, é que a portaria se não pode combater, porque se não pode impugnar ao poder executivo a transmissão d'ordens aos seus agentes; é esse um dos direitos, que a Carta lhe garante e que o bom senso approva. Ainda que essas ordens se limitem muitas vezes a recordar os deveres, que as leis lhes impõem, nem por isso se podem taxar de inuteis, porque bom é estimular o zêlo, mesmo dos que bem cumprem os seus deveres. E nos casos, em que se offerecem duvidas, é indispensavel que a auctoridade superior esclareça os subalternos para uniformisar a administração. O contrario é anarchia e desordem.

Aqui pois é que se não pode collocar a questão. Mau é esse terreno para os impugnadores da portaria.

II

Se realmente o embargo d'obra nova fosse juridicamente sustentavel, mesmo na hypothese da portaria, a disposição d'esta seria má, porque mandaria aos delegados recorrer, sem fundamento legal, quando elles, segundo o seu regimento, devem ter sempre por guia a imparcialidade e a justiça.

Aqui pois é que está a questão. A portaria não tem, nem pode ter pertenções a estabelecer direito novo, porque ninguem ignora que o executivo não pode legislar. O que devemos é averiguar, se, conforme as leis existentes, o embargo é sustentavel na hypothese, que a portaria condemna. Estamos plenamente convencidos que não.

Qualquer obra publica se manda estudar; confeccionado o traçado, sóbe á approvação do governo e, dada esta, executa-se. As nossas leis não attribuem ao poder judicial a approvação das obras, e seria disparate que lhe concedesse esse direito, porque os membros, que o compõe, não tem os conhecimentos technicos necessarios para essa apreciação. O poder executivo é pois o competente, pela nossa legislação, para approvar o plano e mandar executar a obra. Não ha d'elle recurso para o poder judicial, e nem o podia haver, porque os poderes são independentes. E' por isso mesmo que o executivo tambem não pode avocar e decidir as questões da competencia do poder judicial.

A execução, porém, da obra pode exigir a occupação de um terreno particular, ou a modificação de qualquer direito de propriedade. E' o campo da expropriação; ninguem se lhe pode oppôr por qualquer fórma, eis que a utilidade publica della está reconhecida por decreto do executivo, conforme os artigos 1 e 48 da lei de 23 de julho de 1850.

Da competencia do poder judicial é unicamente a liquidação, quando amigavelmente não foi concordado.

Seguindo se este caminho, que é o da legalidade; isto é, decretada a obra, approvado o plano d'ella, reconhecida a utilidade publica da expropriação, feita amigavel, ou judicialmente, o embargo tendente a prohibir, ou a modificar a obra é um absurdo que não pode sustentar-se; juiz nenhum o pode decretar. E se o decreta, os agentes do M. P., como vigias do cumprimento da lei, devem recorrer, porque ha aqui violação flagrante, — usurpação evidente d'attribuições.

III

A especie, portanto, da portaria, nos termos indicados, não é a do artigo 290 § 2.º da Ref. Judicial. O juiz não pode decretar cegamente o embargo; só o pode admittir nos casos, em que elle não contraria a nossa legislação, como na referida especie. Pode portanto não ser urgente a obra; pode não haver malicia, ou fraude, e entretanto ser insustentavel o embargo, e o juiz ter que o repellir, e não o repellindo interpôr fundadamente o delegado o recurso competente.

O remedio mesmo da portaria é mais prompto e proficuo. Para se applicar a disposição do cit. art. 290 § 2.º da Ref. Jud. é necessario instituir conhecimento de causa,—proceder pelo menos a vistoria para verificar a fraude, ou o damno irreparavel, o que sempre tem mais, ou menos difficuldades; leva mais ou menos tempo. E se o embargo é pura e simplesmente repellido por direito, inutil é recorrer a estes meios, que podem mesmo ser improficuos, porque, como fica dito, pode o embargo ser opposto a direito, e entretanto nem ser requerido com malicia e nem seguir-se d'elle damno irreparavel.

IV

Para quem, porém, se não dá ao trabalho de pensar um pouco sobre a questão, afigurou-se-lhe aqui um grande attentado, prohibidos os embargos, que a lei auctorisa, e sem garantia os direitos dos cidadãos.

Isso é terror panico. Os direitos ficam, como d'antes, resguardados, e a portaria produziu, ao menos, a grande vantagem de fazer discutir este ponto, que estava ainda mal estudado. Diz-se de leve que o embargo é permittido sempre; considera-se como uma especie de direito absoluto, e grita-se contra a tyrania de quem o pertende limitar. Mas, lendo-se e meditando-se o que fica exposto, se conhece que esta limitação não é da portaria,—que vem das leis anteriores,—da nossa organisação governativa mesmo—, que é emfim uma impreterivel necessidade.

Os que se assustam com a portaria hão de rir-se comsigo mesmo, quando meditarem um pouco sobre isto, e virem que a sua theoria sobre o direito absoluto do embargo os pode levar a permittirem, a um juiz ordinario mesmo, a faculdade de estorvar a construcção d'um caminho de ferro, ou outra obra importante.

Com effeito, supponhamos que para vencermos certa difficuldade, que apresenta o terreno, é indispensavel uma certa rampa na estrada, e por isso é impreterivel que uma passagem inferior tenha uma certa altura, e eis que ahi vem um cidadão queixar-se que a passagem é baixa, carece de mais altura, e dá á questão, ou faz dar um valor inferior a quatro mil rs. O bom do juiz ordinario convence-se da justiça do reclamante, e manda elevar a passagem. Isso, porém, transtorna o plano da obra,—a rampa já não pode ter a inclinação da planta, e fóra d'ella não ha caminho de ferro!

Não seria isto absurdo?

Anadia, 10 de setembro de 1863. *Alexandre de Seabra,*

Com rasão nos assacam os estrangeiros a balda de sermos os primeiros a deprimir nossas proprias obras, e a procurar defeitos, e pretextos para detracção em tudo quanto os nossos fazem de bom; e este mau costume, justamente censurado nos individuos, dá-se tambem, e em grande escala, nos differentes partidos do nosso paiz.

Como individuos, invejamos aos outros o augmento de prosperidade, que não podemos conseguir, porque não sabemos ou não queremos empregar os meios que elles empregam; como partidos politicos, contestamos aos que gerem os negocios publicos a proficuidade medidas, que não adoptariamos se fossemos podêr.

Não julgamos desapaixonadamente os actos dos que seguem diversas bandeiras; e por isso devemos córar quando vemos que estrangeiros imparciaes julgam mui differentemente de nós o procedimento d'aquelles, a quem deveramos ser os primeiros a fazer justiça.

E' o que faz a «Independencia Belga» em um artigo, de que não podemos deixar de transcrever aqui os mais interessantes periodos:

«A ultima sessão das côrtes portuguezas foi fecunda em trabalhos importantes, e da maxima utilidade para o paiz. Os adversarios do gabinete são os primeiros a reconhecer esta verdade. Entre as numerosas leis votadas pelas camaras, as mais notaveis—sem duvida, são a da extincção dos morgados e a nova lei hypothecaria.

E' cousa averiguada que um terço, pelo menos, da propriedade em Portugal estava vinculado e, em grande parte, inculto; — por consequencia improductivo, tanto para a nação, como para o thesouro. A grande conquista que o paiz acaba de fazer com a allodiabilidade da terra vae desenvolver notavelmente a riqueza publica, e tanto mais, quanto o novo regimen hypothecario e a creação de bancos de credito predial, devem facilitar as transacções e melhoramentos de toda a especie.

A desamortisação dos bens das corporações religiosas dará, por outra parte, um grande desenvolvimento á riqueza naccional, ao passo que deve fazer melhorar o preço dos fundos publicos, visto como o governo se encontra authorisado para converter o producto da venda dos mesmos bens em titulos de divida consolidada.

Nota-se que os anteriores governos tinham obtido a votação do orçrmento, quasi por um bill de indemnidade nos ultimos momentos da sessão. Este anno, porem, o orçamento foi largamente discutido e approvado com insignificantes modificações.»

Depois faz a comparação da nossa receita com a despeza, e mais abaixo accrescenta:

«As vias de communicação augmentam rapidamente. O caminho de ferro de leste une já Lisboa com a fronteira hespanhola, e os do Porto e sueste estarão dentro em pouco concluidos. A rede de estradas macadamisadas não tardará muito que se encontre completo, e o governo acaba de augmentar o subsidio á companhia maritima que tem o privilegio da navegação a vapor entre as colonias portuguezas e o ultramar. Até a marinha de guerra toma um desenvolvimento pouco vulgar. Successivamente foram deitadas a nado duas corvetas a vapor: a «Sá da Bandeira» e a «Infante D. João.» Duas outras se construem com toda a actividade no arsenal e já está prompto o material de construcção de duas fragatas a vapor de primeira classe.

Portugal, como se vê, não tardará muito que recupere uma parte do seu passado esplendor.»

Folgamos de poder registrar aqui expressões tão lisongeiras que nos são dirigidas por um illustre membro do jornalismo de uma nação tão esclarecida.

(COMMUNICADO)

E' sempre de grande satisfação para todo o homem que deveras ama o progresso material e moral, e está compenetrado do beneficio e salutar influxo do desenvolvimento da instrucção em um povo—ainda na juventude da sua liberdade e egualdade—ter de vir a este tribunal augusto da opinião publica dar um testemunho do zêlo, actividade e manifestado desejo que os encarregados de ministrar os primeiros elementos da instrucção nutrem e desenvolvem em seu ministerio.

Convencidos, ha muito, de que uma racional e bem dirigida educação é o verdadeiro phulcro da alavanca, ou o ponto de Archimedes, dado o qual a futura geração ha de lançar a sociedade no seu sensato e natural molde de liberdade e democracia, vendo ante si diluidas as desegualdades sociaes, mais estreitos os laços de individuo para individuo, e de familia para familia, não podemos deixar de louvar aquelles, que, bem scientes da verdade d'estas asserções, não descançam, nem descuram, um momento sequer, a tarefa que lhes é imposta, do ensino da instrucção primaria.

FOLHETIM

TAVORA

POR

Manuel S. Alegre.

Vimos hoje, posto que tardios, saudar um esperançoso talento, que tão auspiciosamente acaba de se estreiar no gremio das lettras; e fazemol-o com o maior alvoroço e satisfação, por se nos offerecer ensejo de nos apresentarmos em publico, ainda que mui timidamente, a expender o nosso humilde voto sobre uma obra, que, honrando seu auctor, honra egualmente a lingua que bebemos com o leite.

Fallamos do «Tavora», romance pelo sr. Manuel S. Alegre.

N'esta mimosa producção, com que o auctor aventura a primeira passada no vasto campo litterario, antolha-se facilmente o que ha a esperar de quem tão bem sabe empregar as horas d'ocio, roubadas aos divertimentos e devaneios da mocidade.

E' que no acanhado recinto de um gabinete de estudo, a que a vida do homem de lettras se circumscreve, o espirito se recreia, mais do que na ruidosa vida de um salão, em ver traçados no papel os fructos de suas vigilias. E' que os mesquinhos gosos materiaes são nada ao pé dos triumphos da alma.

O romance é para o litterato o mesmo que o *oasis* do deserto é para o viajante, cujas forças se acham exhaustas pelo cançaço e ardencia do sol africano: — ahi vae refrigerar a sua imaginação escandecida pelo estudo arido e demasiado consico da sciencia; e a alma, até ahi comprimida, dilata-se embriagada pelos fragrantes aromas da poesia. — Assim o sr. Alegre, pondo de parte os compendios scientificos da faculdade a que se dedica, deixa-se arrastar após os vôos da sua fertil imaginação, vindo-nos depois mimosear com periodos cheios de poesia, como os que embalsamam as paginas da sua estreia.

O proveito resultante da leitura de romances historicos está hoje na mente de todos, por que ninguem ignora que, com o seu estudo, se recreia o espirito ao mesmo tempo que facilmente nos possuimos de factos, contra os quaes a nossa memoria se revoltaria, se os fossemos estudar no estylo secco e sem ornatos dos compendios e historias. E' esta a escola dos Dumas, dos Rebellos da Silva, dos Garcias Sanchezs, e de tantos outros, que se libertaram do dominio da morte pela excellencia de seus escriptos.

Bem convencido d'esta verdade, o sr. Alegre escolheu para thema do seu romance uma das epocas mais notaveis da nossa historia, e que, não obstante ser demasiado do dominio do publico, soube comtudo, sem faltar ao rigorosamente historico, entremeiar de situações e lances tão interessantes, que o leitor se deixa insensivelmente arrastar até á ultima pagina em cata de um desfecho, que já ha muito tem adivinhado. — Pois quem ha ahi que ignore o fim tragico que teve o attentado contra a vida de D. José I em a noite de 3 de setembro de 1758, e em que tomou parte o infeliz filho do marquez de Tavora, protogonista do romance que ora nos occupa?

Não é nosso proposito expôr o enredo e jogo de lances do «Tavora», e muito menos fazer uma critica rigorosa, onde imparcialmente se apontassem os defeitos e se apreciassem as bellezas: para isso era necessario um pulso litterario de certa robustez, que não o nosso; mas sómente narrar ao correr da penna a impressão que em nós produziu a sua rapida leitura, peccando antes por indulgentes do que por austeros.

Defeitos, cremos que os ha de ter: — e qual é a obra dos homens que d'elles está isenta? — mas estes ficam escurecidos pelas bellezas que tem, e pela indulgencia que merecem as primeiras composições.

Os «Tavoras» hão de sempre honrar seus auctores a despeito de criticos invejosos, que indistinctamente perseguem com suas linguas viperinas quantas obras vêem a luz da publicidade, e a que os proprios «D. Jaymes» não sabem escapar. Mas a estes criticos de soalheiro, que só vivem de deprimir o que não entendem, e não podem imitar, responde-se com o exemplo do auctor do «D. Quixote»; e a vibora da inveja deixa-se rojar pelo chão a fim de ser esmagada pelo primeiro viandante que passar.

E' por isso que nós aconselhamos o sr. Manuel S. Alegre a progredir na sua louvavel e honrosa tarefa, dando d'est'arte a resposta a mais cabal a todo aquelle, que porventura se tenha lembrado de deprimir a sua mimosa estreia.

E nós, vindo expôr publicamente a nossa humilde opinião, tivemos unicamente em vista prestar o devido preito ao verdadeiro talento, — ao talento que se não improvisa; sem que a consciencia nos accuse de queimarmos immerecidos incenços.

F. e Castro.

E' assim os que podem, fallar em abono da boa direcção, e reconhecido densevolvimento, que o habil e digno professor de instrucção primaria na freguezia de Nespreira, o revd.º Luiz Mendes Pinto de Noronha e Vasconcellos está prestando aos seus alumnos.

Os jovens filhos d'aquella escola provaram á saciedade perante o jury respectivo dos exames, composto do diguissimo abbade José Teixeira de Carvalho, o delegado de administrador, e frei José do Amaral, no dia 27 de agosto, que o conceito e saber, em que é tido o seu exemplar professor o sr. padre Luiz Mendes, está plenamente garantido na facilidade, promptidão, acerto e intelligencia, propria de sua edade, com que se houveram nos referidos exames.

E' louvavel e consoladora a applicação que ali revelaram; como louvavel é a clareza e habilidade com que o muito digno professor enocula n'aquelles tenros espiritos os principios de arithmetica, e systema metrico, historia sagrada, grammatica portugueza, tambem apresentados nas respostas ás preguntas que lhes eram feitas.

Professores como o sr. padre Luiz Mendes honram a quem os nomêa, e são um bem seguro penhor, que os paes alimentam, para o devido aproveitamento de seus filhos.

Aqui registramos a opinião do seu reconhecido merito, e lhe damos os nossos parabens.

Sinfães, 4 de setembro de 1863.

A. N.

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios do reino

Direcção geral de administração civil

3.ª Repartição—2.ª Secção

Considerando quanto convem prover na restauração do venerando instituto da santa casa da misericordia de Lisboa, de modo que esta irmandade corresponda aos elevados fins a que se destina, e possa ser chamada a tomar a parte que por lei lhe compete na administração de diversos estabelecimentos de beneficencia da capital;

Considerando que, entre as cousas que mais têem concorrido para que este instituto não possa satisfazer cabalmente á sua piedosa missão, figuram principalmente alguns preceitos do seu antigo compromisso, o qual, sendo porventura um codigo excellente para a epocha em que foi organisado, carece entretanto de modificações radicaes, que o tornem exequivel nas condições sociaes da actualidade;

Considerando que, reconhecidas de ha muito estas circumstancias, para ellas legislou o decreto de 26 de novembro de 1851, commettendo ao conselho geral de beneficencia, em concurso com deputados da irmandade, a revisão e reforma do referido compromisso; e convindo, não só prefixar o numero d'esses deputados mas tambem regular a fórma da sua eleição, removendo quaesquer embaraços que tendam a difficultal-a, e tendo em vista que ella possa virificar-se em breve praso, e de modo que a irmandade seja legitima e condignamente representada na confecção do novo compromisso, que de futuro deverá regel-a:

Hei por bem, attendendo á consulta que sobre este assumpto me submetteu o conselho geral de beneficencia, decretar o seguinte

REGULAMENTO

Artigo 1.º Em cumprimento do artigo 12.º do decreto com força de lei de 26 novembro de 1851, procederá a irmandade da santa casa da misericordia de Lisboa á eleição especial dos deputados que hão de concorrer com o conselho geral de beneficencia para a revisão e reforma do seu actual compromisso.

Art. 2. Para o fim indicado no artigo antecedente, proceder-se ha previamente, sob a immediata inspecção da mesa administrativa da santa casa, ao recenseamento geral de todos os irmãos existentes.

Art. 3.º Concluido que seja o recenseamento dos irmãos, e competentemente assignado pela mesa, extrahir-se ha d'elle uma lista autentica, a qual será affixada á porta principal do edificio da santa casa, ficando na respectiva contadoria o caderno original, patente por tempo de dez dias, a fim de que possam ter logar quaesquer reclamações relativas á inscripção ou omissão de nomes, ou á rectificação de alguma indicação respectiva.

§ unico. D'esta disposição mandará a mesa, em tempo opportuno, fazer o competente annuncio no «Diario de Lisboa», e por editaes affixados nos logares do costume.

Art. 4. Nos cinco dias immediatos áquelle em que terminar o praso das reclamações, serão estas decididas pela administração da santa casa, que procederá á revisão definitiva do recenseamento, fazendo no respectivo caderno as competentes alterações.

§ 1. As mesmas alterações serão declaradas em lista addicional, que será affixada no local designado no artigo 3.º

§ 2. Do recenseamento definitivo se extrahirá uma copia autentica, que será logo remettida ao ministerio do reino, e, alem d'aquella, as mais que forem necessarias para a operação eleitoral.

Art. 5. Na sessão que houver de ter logar para os fins determinados no artigo 4.º, prefixará a mesa o dia em que deve proceder-se á eleição.

Art. 6. Os irmãos da santa casa da misericordia serão convocados para a eleição de deputados da irmandade, com dez dias de antecipação, por editaes affixados nos logares do costume, e por annuncios no «Diario de Lisboa», nos quaes se indicará o objecto da reunião, bem como o dia, hora e local, em que devem comparecer.

Art. 7. E' prefixado em CINCO o numero dos deputados elegendos; e terão outros cinco supplentes para os substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 8. São habeis para votar n'esta eleição todos os irmãos inscriptos no supradito recenseamento.

Art. 9. São elegiveis para deputados da irmandade quaesquer dos irmãos habeis para votar.

Art. 10. Chegados o dia e hora da eleição, constituir-se-ha a meza eleitoral pela fórma seguinte:

1. O provedor e adjuntos da administração da misericordia tomarão assento, como meza provisoria, á qual servirá de secretario o official maior, ou outro empregado dos mais graduados da respectiva contadoria.

2. Logo que estiverem presentes o dobro, pelo menos, do numero de irmãos necessario para formar a meza definitiva, será organisada pela meza provisoria, e proposta á assemblêa, uma lista de seis nomes, que será votada por acclamação.

3. Se a lista obtiver approvação da maioria dos irmãos presentes, considerar-se-hão como vogaes da meza definitiva os irmãos n'ella inscriptos. Se, porém, a assemblêa se dividir n'esta nomeação, não obtendo vencimento a lista proposta, separar-se hão os irmãos em dois grupos, cada um dos quaes proclamará tres membros da meza eleitoral.

4. A meza difinitiva será presidida pelo provedor da santa casa, ou por um dos adjuntos, se algum d'elles for irmão; e, não o sendo, presidirá um irmão, previamente designado e convidado para exercer aquelle cargo pela administração da misericordia.

5. O presidente da mesa definitiva designará, dos seis vogaes proclamados, dois para os logares de secretarios, dois para escrutinadores, e os dois restantes para reservadores.

6. De todas estas occorrencias se lavrará a respectiva acta, que será assignada pelos membros da mesa provisoria; dando esta, logo em seguida, a competente posse á mesa definitiva.

Art. 11. Constituida a mesa eleitoral pelo modo determinado no artigo antecedente, proceder-se ha á chamada geral dos irmãos pelo recenseamento presente, e dar-se-ha começo ao acto da eleição dos deputados da irmandade.

Art. 12. A eleição será directa, por escrutinio secreto e á pluralidade de votos. As listas serão em papel branco, e conterão dez nomes.

§ unico. O presidente da mesa assim o declarará em alta voz, á assemblêa, antes de começar a votação.

Art. 13. Aberto o escrutinio, votará a mesa em primeiro logar, e seguir-se-hão os irmãos presentes pela ordem em que estiverem inscriptos no recenseamento.

Art. 14. Ao passo que cada um dos votantes se approximar da mesa e entregar a sua lista ao presidente, este a lançará na urna, e os escrutinadores farão as competentes notas de descarga nos cadernos, rubricando-as com os seus appellidos.

§ 1. Ninguem será admittido a votar se não estiver o seu nome inscripto no recenseamento dos irmãos, salvo se n'esse mesmo acto podér verificar autenticamente que houve lapso na inscripção, e que tem irrecusavel direito a ser considerado irmão da santa casa.

§ 2. A' mesa cumpre decidir summariamente estas ou quaesquer outras duvidas, que porventura se suscitarem com relação ás operações eleitoraes; fazendo-se de tudo menção na acta respectiva.

Art. 15. Finda a chamada e votação successiva, conservar-se-ha aberto o escrutinio por tempo não inferior a duas horas, e serão recebidas as listas dos irmãos que durante aquelle praso concorrerem a votar.

Art. 16. Uma hora antes do sol posto, proceder-se-ha a uma nova chamada de todos os irmãos que não votaram; finda a qual, e não se achando presente mais irmão algum para votar, o presidente declarará fechado o escrutinio.

Art. 17. Em acto continuado se procederá á contagem das listas, e conferenciado numero d'estas com o das notas de descarga em ambos os cadernos; mencionando-se na acta o resultado d'esta contagem e confrontação.

Art. 18. Se pela operação determinada no artigo precedente, se verificar que o numero dos votantes fôra inferior á quarta parte do dos irmãos recenseados, ficará de nenhum effeito a votação; sendo as listas, logo em seguida, publicamente queimadas sem serem abertas, e declarantambem, esta circumstancia na acta.

§ 1. Dado o caso previsto n'este artigo, considerar-se-ha a eleição adiada para outro dia, que será opportunamente annunciado pela administração da misericordia, como se acha disposto no art. 6. d'este regulamento.

§ 2. Entre o dia primeiramente marcado, e o que novamente houver de designar a administração da santa casa para a repetição do acto eleitoral, mediará um intervallo não menor de dez dias, nem maior de vinte.

Art. 19. Se, porém, longe de dar-se a hypothese do artigo antecedente, tiver entrado na urna um numero de listas igual ou superior á quarta parte da totalidade dos irmãos, continuará a operação eleitoral, seguindo-se o apuramento dos votos segundo as formalidades usadas em actos similhantes.

§ unico. São validas as listas que contiverem nomes de mais ou de menos: porém, n'aquelle caso, só serão contados votos aos dez inscriptos em primeiro logar.

Art. 20. Concluido o apuramento, confeccionar-se-ha uma relação de todos os votados pela ordem da votação, e serão em acto continuo queimadas as listas.

§ 1. No caso de empate no numero de votos, procederá na inscripção o irmão mais velho; e quando haja duvida na idade, decidirá a sorte.

§ 2. Da relação confeccionada será extrahida uma copia autentica, que será logo affixada na porta da casa em que se houver procedido á eleição. A relação original será adjunta á acta, e n'esta serão declarados deputados da irmandade os cinco irmãos primeiro inscriptos.

Art. 21. Quando houver repetição da eleição, nos termos do art. 18 d'este regulamento, proceder-se ha n'ella segundo a fórma prescripta nos art.os 19 e 20; exceptuando-se todavia a proporção exigida dos votantes para os recenseados, e sendo valido o segundo escrutinio, qualquer que seja o numero das listas entradas.

Art. 22. As actas de todo o processo eleitoral, competentemente assignadas pelos membros da mesa e rubricadas as folhas pelo presidente, serão remettidas sem demora ao archivo da santa casa da misericordia.

§ 1. Das mesmas será extrahida uma copia autentica, a qual será remettida ao ministerio do reino.

§ 2. O provedor da misericordia, logo que lhe seja participada a approvação do processo eleitoral, dirigirá aos deputados eleitos as competentes communicações officiaes, que lhes servirão de diplomas perante o conselho geral de beneficencia.

Art. 23. Dado o caso de não ter podido realisar-se a eleição, quer no primeiro ou no segundo dos dias prefixados, pelo facto de não haverem concorrido irmãos em numero legal para a constituição da mesa definitiva, nos termos do artigo 10., n.º 2., entender-se ha que a irmandade delega na respectiva administração a escolha dos seus representantes na revisão e reforma do compromisso; e, n'essa hypothese, a mesma administração procederá, dentro do praso de dez dias, á nomeação dos deputados perante o conselho geral de beneficencia, fazendo immediata participação ao ministerio do reino.

§ unico. Os representantes, assim nomeados, serão considerados legitimos deputados da irmandade da santa casa da misericordia de Lisboa, para os effeitos do artigo 12 do decreto com sancção legislativa de 26 de novembro de 2851.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 3 de setembro de 1863. =REI.=*Anselmo José Braamcamp.*

Conselho d'estado

Secção do contencioso administrativo

Recurso n.º 1:749, recorrentes o administrador do concelho de Penamacor, a commissão do hospital da mesma villa e a confraria de Nossa Senhora da Povoa de Valle de Lobo, do mesmo concelho, recorrido o governador civil do districto de Castello Branco, relator o ex.mo conselheiro Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos.

Sendo-me presente a consulta do concelho d'estado pela secção do contencioso administrativo, sobre o recurso n.º 1:749, em que são recorrentes o administrador do concelho de Penamacor, a commissão administrativa do hospital da mesma villa e a mesa da confraria de Nossa Senhora de Valle de Lobo, e recorrido o governador civil do districto de Castello Branco:

Mostra-se que este magistrado, por occasião de approvar em conselho de districto o orçamento da mencionada confraria, reduzira a 24$000 rs. a verba de 48$000 rs. proposta para a musica que costuma tocar no arraial e concorrer para o maior esplendor da festividade religiosa que se celebra durante os tres dias de pentecostes na capella de Nossa Senhora da Povoa, a pouca distancia da freguezia de Valle de Lobo, e eliminára a verba de 24$000 réis destinada á hospedaria das auctoridades e dos membros da commissão administrativa do hospital e da mesa da confraria, que vão fazer a policia do arraial e fiscalisar a boa arrecadação das avultadas esmolas e offertas que ali se recebem, revertendo o seu producto em beneficio do hospital depois de deduzidas as despezas;

Mostra-se que os recorrentes interpozeram recurso d'esta resulução para o conselho d'estado, allegando haver excesso de poder e offensa de lei e de direitos adquiridos, por se achar determinada a despeza da hospedagem no compromisso que é a lei da confraria, que o governador civil offendera, e por ter chegado ao conhecimento da mesa a participação official d'aquella resolução no primeiro dia da festividade, quando já se achava contratada a musica e estavam feitas as despezas da hospedagem, e pedindo por todos estes motivos que se mandem entregar ao administrador do concelho os 24$000 réis da mesma hospedagem, a que tem direito, e uma igual quantia á mesa da confraria pela differença do contrato feito com a musica que desempenhou no arraial e na festividade religiosa as obrigações que contrahíra:

O que tudo visto, bem como a informação do conselho de districto, as allegações do advogado dos recorrentes, e o parecer do ministerio publico, que foi ouvido a final;

Considerando que a approvação dos orçamentos dos estabelecimentos pios é um acto de pura administração exercido pelo governador civil no desempenho das obrigações que a lei lhe impõe com o voto meramente consultivo do conselho de districto, e sem recurso para o conselho d'estado, quando não houver offensa de lei, ou de direitos preexistentes;

Considerando que os compromissos dos mesmos estabelecimentos pios só podem constituir em relação á organisação, e á iniciativa dos actos de administração das mesas d'estes estabelecimentos, sem nunca poder entender-se que as suas disposições prevaleçam ás leis geraes, ou limitem as amplas faculdades de inspecção, fiscalisação e superintendencia concedidas ao governador civil pelo artigo 226.º do codigo administrativo;

Considerando que n'estes termos a resolução recorrida não offendeu a lei, nem o direito dos recorrentes, que só podia fundar-se no orçamento depois de devidamente approvado;

Considerando que compete á auctoridade que tomar as contas da confraria conhecer-se as despezas, de que se trata, foram feitas antes ou depois de constarem devidamente á mesa as alterações do orçamento:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta, rejeitar o mencionado recurso por illegal e incompetente, em conformidade do artigo 55.º do regulamento de 9 de janeiro de 1850.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de julho de 1863.—REI.—*Anselmo José Braamcamp.*

Está conforme.=*Olympio Joaquim d'Oliveira.*

Está conforme.—Secretaria do conselho d'estado, em 9 de setembro de 1863.—*João Antonio Gomes*, secretario geral, supplente.

Recurso n.º 2:031—recorrente José Joaquim Barbosa de Araujo, recorrida a junta dos repartidores da contribuição industrial do 1.º bairro da cidade do Porto, relator o ex.mo conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administrativo do conselho d'estado, sobre o recurso n.º 2:031, em que é recorrente José Joaquim Barbosa de Araujo, e recorrida a junta dos repartidores da contribuição industrial do 1.º bairro do Porto;

Mostra-se que, tendo sido inscripto o recorrente na matriz industrial de 1862 como capitalista e negociante de grosso trato, pertencente á 1.ª classe da parte 1.ª da tabella B, annexa á lei de 30 de julho de 1860, reclamára perante a junta dos repartidores contra a dita classificação, com o fundamento de não ser negociante ou mercador, nem fazer commercio de importação, tendo apenas uma loja de capella, onde vende a retalho objectos miudos, pretendendo por isso ser transferido da 1.ª para a 7.ª classe da referida tabella;

Mostra-se que, indeferindo a junta esta reclamação, fundando-se nas informações legaes que lhe foram subministradas, de que o recorrente exercia a profissão de mercador por grosso e descontava letras, recorrera este para o conselho de districto com as mesmas allegações, juntando um attestado de quatro commerciantes, para provar que a venda na sua loja era em tão pequena escala que apenas a regia um só caixeiro;

Mostra-se que o conselho de districto denegára provimento por accordão de 30 de outubro de 1862, por carecer o recurso de prova legal que destruisse os fundamentos da decisão recorrida;

Mostra-se que do referido accordão vem interposto o presente recurso perante o conselho d'estado;

O que tudo visto:

Considerando que as allegações do recorrente são desacompanhadas de prova legal, e que por isso não podem invalidar os despachos recorridos de fl. 4 e 6 v.;

Considerando que o attestado de fl. 5. além de não ser reconhecido, é um documento gracioso que não faz fé em juizo;

Considerando que as informações officiaes em que se fundam os accordãos da junta do conselho de districto mostram a legalidade com que foi inscripto o recorrente na 1.ª classe da tabella B:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta em que interveiu o ministerio publico, denegar provimento no presente recurso e confirmar o accordão recorrido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 20 de maio de 1863.—REI.—*Joaquim Thomás Lobo d'Avila.*

Está conforme.—Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 17 de julho de 1863,—*Joaquim Manoel Pereira Vianna.*

Está conforme.—Secretaria do conselho d'estado, em 8 de setembro de 1863.—*João Antonio Gomes de Castro*, secretario geral supplente.

Supremo tribunal de justiça

PROCESSO N.º 5:575

Relator o ex.mo conselheiro Vellez Caldeira

Nos autos crimes da relação de Lisboa, juizo de direito do 3.º districto criminal, recorrentes João Francisco do Livro e o ministerio publico, recorrido João Antonio Maria Germano, se proferiu o accordão seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça:

Que tendo o recorrente, na qualidade de particular, chamado ao juizo de policia correccional o responsavel pela correspondencia publicada no jornal fl. 3, *e ali marcada*, o accordão recorrido fl. 34 v. provendo que o juizo de policia correcional não era o competente, fez errada applicação do decreto de 22 de dezembro de 1834, artigo 19.º e seguintes, e lei de 18 de agosto de 1853, artigos 1.º e 2.º, em que se fundou: porquanto sendo o crime de que se trata commettido depois da publicação do codigo penal, e sendo-lhe por este imposta no artigo 407. a pena de prisão por seis dias a seis mezes, e multa correspondente, é claro que só póde ser processado correccionalmente, segundo o decreto de 10 dezembro de 1852, artigo 5.º, não derogado n'esta parte pela lei de 18 de agosto de 1853:

Pela errada applicação da lei concedem a revista; voltem os autos á mesma relação, para, por differentes juizes, se dar cumprimento á lei.

Lisboa, 21 de julho de 1863.=Vellez Caldeira=Visconde de Portocarrero=Visconde da Lagoa—Sequeira Pinto—Silveira Pinto—Fui presente, Sousa Azevedo.

Está conforme.=Secretaria do supremo tribunal de justiça, 4 de agosto de 1863.=O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

PROCESSO N.º 10:131

Relator o ex.mo conselheiro Visconde de Lagoa

Nos autos civeis da relação do Porto, comarca da Povoa de Lanhoso, recorrentes Manoel José Antunes Guimarães, mulher e outros, recorridos Antonio Joaquim Alves Moreira Lisboa e mulher, se proferiu o accordão seguinte:

Accordam os do conselho no supremo tribunal de justiça etc.:

Mostra-se que das diversas questões ventiladas e resolvidas n'este processo pela relação do Porto nos accordãos ex fl. 250 v., fôra o de fl. 326, confirmativo da sentença a fl. 179, o resultado final de todas ellas, de que se recorreu de revista pelo termo a fl. 328;

Considerando que, quando se tratava da excepção de prescripção, o juiz Dias Oliveira levantára a fl. 255 v. a prejudicial da ineptidão do libello, que foi desattendida pelo accordão a fl. 262; e devendo voltar-lhe o feito para tencionar sobre aquella excepção ainda pendente, por ser elle o juiz competente para isso, na fórma do § 4.º do artigo 730.º da reforma judicioria, passára o mesmo feito ao seguinte juiz Lima, que a decidira, e lavrára o accordão a fl. 261 v., incompetente e nullamente nos termos do artigo 736.º, § 2.º da reforma;

Considerando que, comquanto no referido accordão a fl. 261, se declarasse que os autos voltassem ao juiz que levantou a questão da nullidade, ou ao seguinte, esta declaração era inadmissivel, porque a jurisdicção e competencia não podiam dar-se simultaneamente em ambos os ditos juizes, e sómente em um, que era o primeiro, por serem ellas estatuidas nas leis, e não dependentes do arbitrio dos julgadores, que devem observa-las; no que tambem concordam os artigos 22, e 23. da lei de 16 de junho de 1855.

Portanto concedem a revista, annulam o processo desde o acordão a fl. 261 em diante, e mandam que volte á mesma relação para, por diversos juizes, se seguirem os termos de direito.

Lisboa, 21 de julho de 1863.=Visconde de Lagoa=Vellez Caldeira, (votei pela nullidade desde o accordão fl. 250 v.)=Visconde de Portocarrero=Sequeira Pinto.

Está conforme.=Secretaria do supremo tribunal de justiça, 5 de agosto de 1863.=O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

CHRONICA DISTRICTAL

O concelho d'Agueda, amigos redactores, é sempre fertil em noticias; e eu, que desejo tornal-as do dominio do publico, vou dando vasante ás que se m'agglomeraram, durante o tempo, que vos tenho faltado com a chronica.

— Chegou á sua casa d'Aguada de cima o nosso respeitavel amigo, o sr. Agostinho Joaquim d'Oliveira Coelho, juiz de direito da comarca de Estremoz. S. s.ª, durante o tempo, que lá esteve passou sempre mal, aggravando-se-lhe de dia para dia a sua saude, de modo, que podia ser victima de tal clima, tão prejudicial á sua compleição, se se não apressasse a pedir licença ao governo, fundamentada em documentos devidamente legaes.

Hoje mesmo o estado da sua saude é pouco lisongeiro.

Fazemos votos pelo seu restabelecimento; porque a sua vida é d'alta importancia.

Juiz recto, intelligente e justiceiro, homem cavalheiro e dignissimo a todos os respeitos, o sr. Agostinho é de transcendente merito, reunindo a todas aquellas qualidades distinctas, que o tornam um dos primeiros juizes do paiz.

—Foi assassinado um homem na estrada das Talhadas perto do logar do Amial da freguezia d'Agueda. Ha dias que isto succedeu da maneira seguinte:

O homem assassinado era do concelho d'Oliveira de Frades, e trabalhava nos caminhos de ferro do sul. Quando se lhe deparou occasião opportuna, tractou de regressar á sua terra.

No caminho fez camaradagem com tres passageiros, com os quaes se encontrou. Um d'elles sendo em Coimbra atacado por um accesso de febre intermitente, deixou os companheiros, que proseguiram na sua jornada.

Chegaram a Agueda e hospedaram-se na estalagem de Maria Joanna, d'onde partiram pela estrada das Talhadas.

Chegados que foram a sitio affastado de povoações, dois d'elles carregaram sobre o terceiro a pau, fazendo-o victima d'uma segunda pancada descarregada com grande violencia no craneo. Arrastaram-o para dentro d'um pinhal e ahi o despojaram do fructo das suas economias, e das roupas que levava, deixando-o indecente.

Passaram pouco depois umas mulheres, que ainda viram os assassinos no pinhal, e, encontrando no caminho vestigios de sangue, seguiram nos até que deram com o homem, debatendo-se com a morte. As mulheres gritavam á voz d'el-rei, n'este comenos appareceram uns almocreves, que se apressaram a fazer as devidas denuncias.

Os assassinos foram logo capturados e encarcerados.

A justiça procede com actividade e é isso o que se pertende, para desaffrontar a humanidade de tão atroz attentado.

E' preciso que a punição dos monstros sirva de severa lição aos inclinados a calcar os direitos da natureza.

Até ao outro correio.

Concelho d'Agueda, 8 de Setembro de 1863. * * *

— Começo esta por vos dizer que o nosso amigo dr. Agostinho continu a asoffrer grande quebra em sua apreciavel saude. Tem apresentado symptomas de gotta serena, pelo que tem a vista perdida. Por em quanto não periga e espera-se o seu restabelecimento com a mudança d'ares.

Admira-me muito da indifferença, a que o governo condemnou os requerimentos de s. s.ª, quando lhe pediu a sua transferencia para as provincia do norte, allegando que os climas do Alemtejos influiam perigosamente na sua saude.

Este procedimento do governo não tem desculpa possivel. Ha de se porventura obrigar um magistrado a servir o estado n'uma terra, onde a atmosphera está impregnada de principios morbidos, que alteram, aos que não estão acostumados a respirar are impuros e deleterios, a saude, apenas os experimentam?

O sr. dr. Agostinho tem sido um servidor do estado, como toda a gente sabe, e foi um dos maiores propugnadores das liberdades patrias, pelo que soffreu trabalhos improbos, desgostos amargos, crueis privações, insuportaveis persigangas, tendo muitas vezes de luctar arca por arêa com os barbaros defensores das velhas instituições, e de menosprezar o arcabuz para salvar a vida das garras dos fuzileiros absolutistas, que o queriam a todo o custo perder, por elle ser hostil á sua politica.

Um cavalheiro de tal cathegoria deve merecer mais consideração aos nossos governos, que só são affeiçoados á liberdade por a beberem no regaço de seus bravos paes.

Faço votos, reitero, pelo restabelecimento de tão preciosa saude.

—No vosso jornal de 4 de setembro li com muito prazer a defesa do sr. Joaquim Alvaro. Foi um antidoto famoso, para expellir o virus das infames calumnias, que os chatins das miserias quizeram infiltrar na sua excellente reputação. E' assim que se castigam os tarecos assalariados, que, *abarrotados de sabedoria*, saltam ao vento *palavrs de sabichão*, para não dizer de charlatão; como as auguinhas de vento, que incham e não têem nada dentro.

Agora ficaram elles de bocca aberta, por verem mortas as accusações, que julgavam levar os ao triumpho. Agora só lhes resta dar alguns passos mais degradantes, e fazer de chefes abrilhantados de fila, para levarem mais algum negocio ao *papo*. Mas cuidado com a boia, que a maré da impaciencia publica vae subir que assusta!! Recommendo-vos tambem, *digno cobertor* das inspirações de certa sybila, que, apesar de me *cheirardes* a que *descendeis lá d'essas Arabias bellicas, sanguinosas*, e *d'alta honra*, não torneis a fallar em *saiaes de ferreiro*, que isso pode dar em resultado pregar-se-vos alguma *peça* de grosso calibre.

O sr. Joaquim Alvaro quer acabar de fazer engulir ao sr. José Pancada nos tribunaes todas as calumnias, que propalou sua *generalissima*, as quaes lhe emprestou, sem pedir ao barbado gorducho, para ver se *enturbavas, as aguas para fisgar algumas enguias*, que lhe têem escorregado das mãos, depois que se afundou no meio do val da indignação publica.

Tenho pena do Josésinho *le fileur*, que, por imaginar que tudo isto era brinco de junco, não contava ser encaixado no templo de Themis. Pobre! Já, segundo me dizem, lhe andam a nadar as gambias nas botas, de medo, e perturbou-se a ponto de cuidar que tudo isso é um sonho! *Sinto!* Mas para que se havia de metter em taes danças?!

Julgou fazer uma acção de *truz*, mentindo tanto? E' por isso que a justiça se lhe atira, como merece, fazendo *traz*.—Morreu o filho do sr. visconde da Borralha, o sr. José Caldeira, victima de affecção pulmonar. Todos os recursos da midecina foram inuteis, como quasi sempre em taesm olestias.

O prestito funebre sahiu da Borralha, ás 6 e meia horas da tarde, chegando já de noite á egreja d'Agueda, no dia 8 do corrente mez. Era ainda muito joven.

Damos os nossos pezames á exm.ª familia do finado.

Concelho d'Agueda, 12 de Setembro de 1863. * * *

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem extraímos o seguinte:

Kœnisberb, 5 de setembro. — O «Correio de Wilna» (jornal official russo) publicou tres novas sentenças de morte pelo general Mourawieff, e executadas na Lithuania, no governo de Grodno. Carlos Massalski foi fusilado em Slonima; Vladimir, Zelinde e Luiz Jocz foram fusilados em Jeziernice.

Hamburgo, 5 de setembro.—Quatro execuções capitaes tiveram logar hontem ás nove horas da manhã em Varsovia. Dois dos condemnados são considerados pelas auctoridades moscovitas como funccionarios dependentes do comité central nacional.

Varsovia, 4 de setembro.—Participações officiaes transmittidas de Kiew dizem que a mais perfeita tranquilidade não cessou de reinar no governo de Kiew, na Polonia, e na Volhynia, e na Ukrania.

Marselha, 5 de setembro.—Todas as cartas de Roma, datadas de 2, dizem que o papa acrescentou de sua propria mão, ao mandamente do cardeal Vigario, tudo quanto é relativo á Polonia. O mandamento diz que este convite de orar pela Polonia é de ordem de Sua Santidade. Outra cerimonia expiatoria terá logar no dia 13. Coincidirá com o anniversario da libertação de Vienna, por Sobiesky, anniversario celebrado em Roma.

As correspondencias de Napoles noticiam o começo dos debatesdo processo da princeza Barberini. As explicações da princeza pareceram sufficientes, e considera-se certa a sua soltura.

NOTICIARIO

Expediente. — Aos srs. assignantes a quem a administração d'este jornal se dirigiu o mez passado em carta particular a pedir-lhes o pagamento das suas assignaturas, rogamos se dignem responder-nos com a maior brevidade.

E' preciso que os mesmos srs. se convençam de que o nosso jornal não tem mais do que o numer d'assignantes necessarios para a sua sustentação, contando com o pagamento regular das suas assignaturas; mas como uma parte das mesmas se acha em grande atrazo, já dissemos que a administração se vê embaraçada, se não impossibilitada de continuar na sua gerencia.

Temos usado de toda a deferencia para com os nossos assignantes, e pela nossa parte estimavamos ao menos merecer lhes o cumprimento d'um dever — o pagamento regular das suas assignaturas.

Canal de Suez.— Está quasi concluida a grande obra de Mr. de Lesseps que vae poupar á navegação da India 900 kilometros juntando o Mediterraneo ao mar Vermelho.

Foi esta obra inutilmente emprehendida pelos seguintes monarchas que se chegaram a convencer de que a realisação era impossivel:

Sesostris, rei do Egypto.

Dario, rei da Persia.

Ptolomeu que chegou a fazer cavar parte do isthmo mediante immensos trabalhos e despezas.

Os geometras d'quelle tempo averiguaram que as aguas do mar Vermelho se elevavam tres covados acima das planicies do Egypto receiando por isso uma grande innundação.

Hoje os receios e os perigos estão vencidos, e a navegação do mundo vae soffrer uma admiravel transformação. (*Conservador.*)

Sinistros maritimos. — Diz o «Conservador que no dia 17 do proximo passado abril encalhou nas praias de villa da Calheta, na ilha de S. Jorge, em consequencia de aberta, a barca franceza «Mont Ferrant», da lotação de 383 tonelladas, capitão Gorphe, procedente da India com destino a Marselha e carregamento de sesameo. O casco e mais pertenças do navio, que fôra julgado innavegavel, foram arrematados em hasta publica pela quantia de 1:464$200 rs. que se acha em deposito; restando ainda a parte da carga que se salvou livre de avaria, para ser egualmente arrematada.

— No dia 22 de maio ultimo, das 10 para as 11 horas da noite, naufragou na costa do Guindaste, entre a Caudelaria de S. Martinho, da ilha do Pico, em consequencia de cerração, o patacho portuguez «Garibaldi», capitão Joaquim José da Silva, que se occupava na pesca da baleia; salvando-se toda a tripulação, pertenças e alguns fragmentos do navio, bem como dois cascos com azeite, sendo a maior parte de um delles misturado com agua.

Pão de Pompeia.—A academia das sciencias de Pariz acaba de receber documentos curiosos sobre o pão, que se tem achado nas excavações de Pompeia, e que deve ser o pão mais duro de que ha noticia.

Achou-se nada menos do que uma casa inteira de padeiro com o forno ainda coberto por 81 pães, dos quaes 76 do peso de 500 grammas, 4 do de 700 a 800, e 1 de pouco mais ou menos um kilogramma.

Estes pães são todos circulares; o maior numero tendo por diametro 20 centimetros; teem á volta um bordo levantado, e são estriados por oito raios indo do centro para a circumferencia, que os dividem em oito lobulos.

Ainda que ao abrigo do ar e da agoa, a sua massa apresenta uma profunda alteração, aproximando-se, pela composição, das materias ulmicas, exteriormente enegrecida, mostra no interiormente os olhos do pão ordinario. A codea é dura e brilhante como o carvão de pedra.

Quanto aos elemento chimicos, de que é composto, o pão de Pompeia contem ainda 23% de agoa, e azote na porporção de 2 %; incinerado, as cinzas deram 17 % de pezo.

O hydrogeno e o oxigeno diminuiram em muito grande proporção, e a analyse deu resultados muito differentes conforme o fragmento do pão era do centro, ou do bordo.

O tempo, ainda mais do que a alta temperatura, actuou sobre a materia organica. O forno descoberto tinha um perimetro de 2,m50 de diametro com 2 metros de altura central.

Mal pensava o padeiro que estava a fabricar pão para os archeologos e os chimicos de ahi a tantos seculos terem que roer.

(*Diario Mencantil.*)

El-rei D. Fernando. — Diz a «Presse» de 5, que o vapor Mindello estava ha dois ou trez dias em Bordeus aguardando el-rei D. Fernando de Portugal.

Uma outra folha estrangeira diz que S. M. entrou no dia 4 em Saxonia ao lado do rei, sendo mui victoriado.

No dia 5 devia S. M. ir visitar a rainha Victoria a Rosenau.

Noticias da côrte. — O nosso collega da «Gazeta» leu no «Temps» de Paris, que fôra mandada chamar pela côrte de Lisboa uma das mais celebres parteiras parisienses a sr.ª Wiou Pigalle para assistir ao feliz successo de S. M. a rainha D. Maria Pia.

Diz-se que a sr.ª condessa de Villa-Real é a aia escolhida para o futuro principe ou princeza.

(*Rev. de Setembro*)

Noiva casada. — Os leitores veriam nas proclamas de casamento do mez passado o nome M. J. dos R., solteira, e de S. N. V., viuvo.

Era ella uma pobre rapariga de 26 annos moradora em Alfama, e elle um abonado padeiro a quem ha tempos saíra premiado meio bilhete com 5:000$000 rs.

M. J. dos R. viera de Aveiro com um sugeito que embarcára havia dois annos para o Brasil, e vivia ali em companhia de uma velha, e quasi mysteriosamente. A visinhança não sabia o segredo d'aquella existencia. Enamorada do padeiro, e sabendo que elle tinha dinheiro, prometteralhe casamento, mas nunca lhe fallára no sugeito com quem viera da provincia.

O padeiro que morria de amores por ella tratou de se entender com um procurador que lhe arranjou os papeis do casamento.

No domingo deviam os dois noivos, receber-se n'uma egerja de Alfama.

Mas chegada a hora aprasada, o padeiro, e os padrinhos esperavam em vão a noiva no adro da egreja.

Quando a impaciencia do noivo tocou o seu auge dirigiu se elle a casa de M. J. de R.

Bateu á porta, e em vez della apareceu-lhe um homem mal encarado:

—Que quer?

—A minha noiva.

—Quem é a sua noiva?

—A sr.ª M. J. dos R.

—Com mil demonios! Essa é... minha mulher.

—Sua mulher... é minha noiva.

—Se diz isso outra vez, boto-o pela escada abaixo.

Seguiu se uma infernal altercação entre os dois. Vieram os padrinhos. Alvoroçou-se a visinhança. D'alli a pouco a linda M. J. dos R., de joelhos entre o noivo e o marido, e debulhada em lagrimas, explicava o caso da maneira seguinte:

«Casára com o embarcadiço sem sentirem grande amor um pelo outro. Como elle partira para o Brasil, ella depressa o esqueceu. Ao fim de um anno disseram-lhe que elle havia morrido sem deixar herança, e como elle lhe não escrevia, ella acreditou. Julgando-se viuva, e apparecendo-lhe outro, aceitava-o por marido, e se o primeiro não chegava na vespera do casamento ás 11 horas da noite, ao caso que acabou em lagrimas, terminaria por certo n'um pleito judicial.»

Este facto deu que fallar no sitio, Archivamol-o aqui por nos parecer digno de chronica.

(*Idem.*)

Notavel associação de ladrões. — Em Sydney (Nova Hollanda) descubriu-se por uma casualidade uma grande sociedade de ladrões á qual varios ladrões da Europa enviam o producto dos roubos, encarregando-se a sociedade de vender ou trocar as alfaias por oiro em pó.

Uma senhora que acabava de chegar a Sydney passeava pela melhor rua da cidade, quando viu no mostrador de um joalheiro um collar de grande valor tão parecido com um que ha annos lhe haviam roubado em Inglaterra, que não pôde conter-se que não entrasse na loja. Sem dizer palavra tomou o collar, comprimiu uma pequena molla que elle tinha, e deu um grito de reconhecimento ao vêr um pequeno risso de cabellos louros, os quaes beijou com amor entre uma torrente de lagrimas, que fizeram primeiro córar de raiva o joalheiro e depois o fizeram empallidecer de susto.

Referida a historia do roubo o joalheiro em vez de acceitar a proposta da dama de levar o caso aos tribunaes, fez-lhe uma offerta simplicissima, que foi deixar que a dama levasse o collar, sem dizer mais nada, com a condição de que se affastasse quanto antes.

Esta generosidade deu que pensar á dama, a qual participou o caso á policia de Sydney.

Os magistrados alvoraçaram-se e as provas fizeram vêr que tudo quanto o joalheiro vendia era producto de roubos commettidos pela maior parte em Londres e Paris, ha perto de seis annos.

Diz-se que esta associação de ladrões tem tambem ramificações no Oriente.

As auctoridades judiciaes de Sydney tomaram conta deste objecto, e mandaram photographar as alfaias mais notaveis da loja, e não se duvida que muitas das victimas da sociedade virão a reconhecer e a receber com prazer essas preciosidades, apezar da sua longa estada em Botany-Bay. (*Idem.*)

Folgâmos com isso.—A' pergunta que em o nosso ultimo numero fizemos relativamente á soltura dos individuos presos por causa da desordem, que no dia 6 do corrente tivera logar na Cambêa, apressou-se a responder o nosso amigo o sr. dr. Sobreiro, digno sub-delegado no julgado d'Ilhavo.

Abaixo publicâmos o que o nosso amigo nos escreveu a tal respeito. Estimamos que nos esclarecesse para sabermos o credito que deviamos dar aos boatos, que por ahi corriam; e podêmos assegurar ao nosso illustre amigo e ao publico que da nossa parte não ha nunca intenção de fazer a alguem immerecidas censuras, mas unicamente a mais sincera vontade de fazer apparecer a verdade e acatar a justiça.

Bem haja, pois, o sr. sub-delegado de Ilhavo pelo cuidado que teve em nos remetter a seguinte

Resposta. — Domingo 6 do corrente, e já de noite, deram entrada na cadêa d'Ilhavo trez individuos d'Aveiro, a saber José Marques, João da Silva e Joaquim Maria, aquelles tendeiros, este marceneiro, feridos os ultimos em desordem que tiveram junto á Cambêa.

Veiu immediatamente o administrador do concelho a minha casa dar parte do acontecido; requeri conseguintemente corpo de delicto, a que se procedeu na mesma noite, e por que os peritos declararam *não haver doença, incapacidade de trabalhar, lesão, deformidade, nem mesmo vestigio permanente, visto que os ferimentos deixavam apenas uma cicatriz regular e bem formada, que em breve devia desapparecer*, requeri a soltura dos presos, pois que eram offensas corporaes compreendidas no art. 359 do Cod. Pen. e por tanto a sua punição dependente de requisição da parte offendida, ficando me todavia o direito salvo de requerer novo exame, logo que haja conhecimento da existencia d'algum dos requisitos do art. 360 do citado Cod.

Haveria pois influencia de *personagem*? Tenha o publico a certeza de que não ha *personagens* possiveis, que façam pezo na balança da justiça, que em Ilhavo se administra.

O sub-delegado
Manuel Nunes d'Oliveira Sobreiro.

Escola medico-cirurgica de Lisboa. — As matriculas n'esta escola começam no dia 15 e terminam no dia 30, excepto para os que por motivo justo o não poderem fazer dentro deste praso, por que, provando-o, serão admittidos até 15 d'outubro.

Se viesse mais....—Retiramos d'este numero o nosso principal artigo, a fim de nelle podermos dar logar ao que sobre objecto de grande interesse publico se dignou enviar-nos um mui abalisado e conhecido jurisconsulto deste districto, que por mais de uma vez tem honrado com seus escriptos esta folha.

Da melhor vontade lhe fazemos praça, e lamentamos que a multiplicidade de negocios, de que tracta, lhe não permitta mimosear mais frequentes vezes com seus escriptos os leitores do «Districto.»

Chronica da localidade.—A epoca é de romarias. Não estranhem pois os leitores, se todos os numeros lhes estamos dando contas das que por ahi se fazem, porque, a fallar a verdade, se dermos de mão a isso, mais pobresinho de noticias locaes terá ainda de sair o nosso jornal.

—No domingo houve em Verdemilho a de Nossa Senhora das Dores, a que todos os annos costuma concorrer grande numero de devotos, vindo alguns de bem longe. Este dia, e a vespera costumam ser mui divertidos em Aveiro, em consequencia dos grandes bandos de romeiros que continuamente passam nas principaes ruas da cidade, cantando as modas favoritas dos aldeãos, tangendo suas desafinadas *banzas*, e soprando desalmadamente uns clarinetes, que eram capazes de fazer o milagre contrario áquelle, de que resa a mythologia, em que se attribue aos effeitos das harmonias de um grande musico a agglomeração, das pedras para a construcção das muralhas de uma cidade.

São mui frequentes por ahi as danças n'esses dias; mas este anno tambem deminuiram com a concorrencia.

Muitas pessoas deixaram talvel de vir por temerem a mudança de tempo, e por ser esta a epoca das colheitas.

— Houve tambem no mesmo dia na Vista Alegre a festa de N. Senhora da Penha de França, a que concorreram bastantes pessoas, e entre ellas alguns cavalheiros da Bairrada, que assistiram á *soirée*, que houve em casa dos srs. Pintos Bastos.

— Na tarde de domingo houve numerosa concorrencia no passeio publico, não só porque o dia apresentava um aspecto convidativo, mas por que o nosso jardim fica sobranceiro ao sitio, em que está edificada a capellinha de Nossa Senhora da Ajuda, cuja festa se celebrava então.

O arraial esteve menos que medianamente concorrido de tarde; e as pessoas, que se achavam ahi e no jardim, tiveram que retirar apressadamente, perto da noute, em consequencia da chuva e trovoada, que rebentou quasi repentinamente.

A' noute appareceu no arraial muita pouca gente, porque a noute estava escura, o caminho lamacento, e o fogo preso era pouco, e desacompanhado de musica.

— No proximo domingo, 20 do corrente, ha de ter logar a festa de Nossa Senhora das Arêas, na costa de S. Jacintho, sendo orador, segundo nos informam, o revd.º sr. José Pinto Ferrão.

Se o dia estiver bom, deve ali afluir muito povo. As romarias á beira-mar a poucos deixam de agradar, e o passeio pela ria é lindissimo. Aproveitem-se os amadores em quanto é tempo.

—As marinhas teem querido reviver. Aquelles dos marnotos, que ficaram com pouco sal, apenas o tempo parece querer por-se bom, tentam de novo continuar a producção; mas a chuva depressa vem contrarial-os.

A pesar de toda a vontade de alguns, cremos que está feito todo o sal, que este anno havia de fazer-se.

Dizem-nos que o genero se tem vendido a 14:400 réis o barco, e espera-se continuará a subir, attenta a escassez da producção nas marinhas de Setubal.

CORREIO

O sr. conde de Pombeiro publicou uma estensa resposta ao que a companhia das aguas ultimamante disse em relação a sua exc.ª, indicando-o com a cauza unica de não estar Lisboa sufficientemente abastecida d'agua, negando-se a todas as propostas feitas pelos commissarios da companhia.

O sr. conde desmente tudo quanto a mesma companhia assevera e, confessando a verdade, ficamos perpelexos, e sem saber de que parte está a verdade.

Não soppunhamos que os commissarios da companhia, que são homens de tanto credito e firmas tão respeitaveis, viessem a publico, em negocio tão serio, asseverar uma cousa que não fosse a pura verdade; mas é certo que o sr. conde de Pombeiro desmente os pontos mais graves que aquelles dão como passados com elle.

De tudo, o que se pode concluir com verdade é que a capital tem estado cheia de sêde e que maior seria, se a camara não tivesse tomado as providencias que tomou.

—O parto de S. M. a rainha na opinião dos melhores obstetricos não terá logar senão para o fim do corrente mez.

—No dia 12 falleceu pelas 7 horas da manhã o sr. Francisco de Mello Breyner filho segundo dos senhores condes de Sobral.

—O sr. conselheiro Nogueira Soares estava em perigo de vida e sem esperanças de que a medicina o podesse salvar. A *Gazeta de Portugal* de 12 diz o seguinte ácerca d'aquelle enfermo:

«O sr. deputado Rodrigues Nogeira Soares está em perigo de vida. Desde que se lhe aggravou a enfermidade pediu os soccorros espirituaes, fez disposições testamentarias, e preparou-se para a hora derradeira com a placidez propria do homem honrado, e com a resignação e paciencia do christão.

A molestia não lhe enfraqueceu as faculdades, nem estas se lhe perturbaram com o receio da morte. Conhece a todos, de todos se despede, e a cada um diz alguma palavra affectuosa em que a energia do seu coração ainda se mostra viva, e apenas temperada pelo balsamo suave das idéas religiosas.

E' no ultimo instante, como foi na vida, bom para quantos o cercam, e de salutar exemplo a todos.

A sciencia não tem esperança de salval-o. Deus disporá como fôr servido.»

—Com muito prazer transcrevemos da *Nação* a carta que o sr. João de Lemos publicou n'aquelle jornal, felicitando nós o illustre escriptor pelas suas melhoras:

«Meus caros amigos e collegas.

«Devi á imprensa em geral tão benevolas manifestações de interesse por occasião da minha doença, (de que me acho quasi restabelecido), que não posso deixar de lhe significar em publico o meu profundo reconhecimento. Acceitem, pois, todos os meus collegas do jornalismo, a expressão sincera de um agradecimento, que nunca se apagará da minha lembrança.

«Aos meus amigos particulares de todas as cores politicas agradeço egualmente por este modo o cuidado que lhes mereci, em quanto pessoalmente o não posso fazer.

«Rogo-vos que publiqueis esta carta no numero immediato da nossa folha.

«Dafundo, 10 de setembro de 1863.

«Vosso amigo e collega
«J. DE LEMOS.»

—O *Diario* de 11 publica uma portaria do ministerio das obras publicas com data de 10, cujo conthendo, por nos parecer de grande interesse, publicamos, e é o seguinte:

«N.º 190—Tendo requerido o engenheiro director da empreza dos caminhos de ferro portuguezes licença para estabelecer nos dias 19 e 20 do corrente trens directos entre Lisboa e Badajoz, com bilhetes de ida e volta a preços reduzidos; e conformando-se Sua Magestade El-Rei com a informação dada a este respeito pelo chefe da 1.ª divisão fiscal da exploração dos caminhos de ferro: ha por bem conceder á referida empreza a licença que pede, para a circulação dos comboios até á fronteira de Portugal, com a condição de que os mesmos combois se demorarão na estação de Elvas o tempo necessario para a fiscalisação da alfandega, e que na ida receberão os empregados d'aquella alfandega destinados a acompanhal-os no regresso de Badajoz; devendo a licença para o transito no territorio hespanhol ser requerida pela empreza á respectiva auctoridade.»

«Tendo sido presente a S. M. El-Rei o officio do engenhiro chefe da 1.ª divisão fiscal da exploração dos caminhos de ferro, datado de 9 do corrente mez, acompanhando o novo horario proposto pela empreza constructora dos mesmos caminhos de ferro para regular o serviço na secção de Estarreja a Villa Nova de Gaya desde 12 d'este mez em diante: ha o mesmo augusto senhor approvar o mesmo horario, que faz parte d'esta portaria, e vae assignado pelo conselheiro secretario d'este ministerio.

«Outrosim ha por bem o mesmo augusto senhor permittir que seja supprimido o serviço extraordinario dos comboios que se havia estabelecido entre Villa Nova de Gaya e Espinho, conservando-se unicamente o serviço de um comboio extraordinario nos dias sanctificados entre Villa Nova de Gaya e Valladares, como a empreza propõe.»

—Ha bastantes annos que falleceu o rico capitalista o sr. Manuel Pinto da Fonseca, legando no seu testamento 100 contos de réis em inscripções para se fundar um asylo onde fossem recolhidas as creanças de ambos os sexos que abandonadas vagueassem pelas ruas da capital.

Com grande vergonha, estava por cumprir esta vontade do philantropo capitalista, até que o sr. Francisco Izidoro Vianna metteu hombros á empreza, e todas as difficuldades dezappareceram, e lá se acha o azylo estabelecido e funccionando com a denominação «d'azylo de D. Luiz 1.º» com muito proveito para aquellas infelizes creaturas.

Á ULTIMA HORA

Terminamos o correio d'hoje com duas tristes noticias, a da morte do sr. conselheiro Nogueira Soares, e a do sr. Antonio Joaquim Xavier Pacheco, escrivão do tribunal do commercio do Porto.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcações entradas em 11 de setembro de 1863

PORTO—Hiate port. «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 7 pes. de trip., vazio.

Sahidas

CAMINHA—Hiate port. «Estrella de Caminha», m. M. D. Torres, 9 pes. de trip., sal.
VIANNA—Hiate port. «Principio», m. J. N. Ramizote, 9 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «União», m. M. dos S. Chuva, 7 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Bom Jesus dos Navegantes», m. A. S. Tinoco 8 pes. de trip., sal.
PORTO—Hiate port. «Bragança,» m. D. da Rocha, 8 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca port. «Correio d'Aveiro», m. J. Simões, 8 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca port. «Moreira», m. L. Henriques, 11 pes. de trip., sal.
RIO GRANDE DO SUL—Brigue port. «Rio Vouga», m. F. P. Coelho, 11 pes. de trip., sal.
PORTO—Hiete port., «Lealdade» m. M. F. Pinto, 8 pes. de trip., pedra.
IDEM—Hiate port. «Deus Sobretudo», m. J. S. Ré 7 pes. de trip., sal.
VILLA DO CONDE—Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. d'Oliveira, 6 pes. de trip., sal.
PORTO—Hiate port. «Cruz 1.º», m. A. d'A. Laborinho, 8 pes. de trip., sal.
ALICANTE—Rasca port. «Carolina», m. J. A. de Pinho, 12 pes. de trip., madeira.
PORTO—Rasca port. «Annunciação», m. E. Ventura, 7 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca por. «Senhora do Pilar», m. S. da S. Marques, 9 de trip., pedra.
IDEM — Rasca port. «Conceição d'Aveiro», m. F. de Mattos, 10 pes. de trip., sal.
IDEM — Rasca port. «Flor d'Aveiro», m. A. J. Deniz, 7 pes. de trip., sal.

Em 13

PORTO — Hiate port. «Senhora da Conceição», m. M. do N. Moura, 8 pes. de trip., sal.
IDEM — Hiate port. «Silencio», m. J. Nunes, 8 p. de trip., sal.
IDEM — Hiate port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 8 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Nova União», m. J. F. Manno, 7 pes. de trip., sal.
PORTO — Hiate port. «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 8 pes. de trip., sal.

Sahidas em 14

PORTO — Hiate port. «D. Luiz I». m. J. C. Gonçalves, 7 pes. de trip., sal.
IDEM — Hiate port. «Oriente», m. A. da C. Pinho, 8 pes. de trip., sal.
IDEM — Patacho port. «Umberto», m. R. J. de Pinho, 10 pes. de trip., sal.

Entradas

ESPOZENDE — Cahique port. «Perola do Vouga», m. M. Vicente, 4 pes. de trip., lastro.

O vento N. e o mar bom.

Sonda da barra.— Foi sondada a d'esta cidade, e acharam-se na praia-mar d'aguas vivas—4,m 20.

ANNUNCIOS

EDITAL

Manoel Gonçalves de Figueiredo, commissario dos estudos e reitor do lyceu nacional de Aveiro.

Faço saber que desde o dia 15 até 25 deste mez se devem lançar na caixa que está á porta da secretaria do lyceu os requerimentos para as matriculas do corrente anno, nos quaes devem os requerentes declarar o nome, filiação, naturalidade, edade, morada, e a disciplina, e classe em que quizerem matricular-se, sendo assignados pelos allumnos e seus paes.

Os ordinandos farão um requerimento para cada anno do curso dos lyceus, e lhe juntarão certidão d'approvação das materias do anno antecedente, certidão de edade superior a 10 annos, e recibo de pagamento da quantia de 960 rs. de propina.

Os voluntarios farão um requerimento para cada disciplina, e lhe juntarão certidão de edade e de approvação em instrucção primaria, uma para todos.

Os requerimentos que não satisfizerem a estas disposições ficarão sem effeito.

Nos dias 28 e 29 das 9 horas á 1 hão de lavrar-se na secretaria os termos da matrícula a que devem comparecer os requerentes.

Aveiro, 13 de setembro de 1863.

Manoel Gonçalves de Figueiredo.

VENDA DE MARIMHAS

Na quarta-feira 23 do corrente, pelas 9 horas da manhã, se hão de arrematar em hasta publica a quem maior lanço offerecer, junto á casa do illm.º sr. Bento de Magalhães n'esta cidade, as 6 marinhas seguintes:

A Caixinha do Norte	com	30	meios dobrados
« Dita do Sul....	«	40	ditos idem
« Vigaria.....	«	30	ditos idem
« Pitella.....	«	30	ditos idem
« Alforges.....	«	32	ditos idem
« Vinte e Sete da Escada.....	«	27	ditos idem

O arrematante do correio entre Vizeu e Mealhada faz publico, que no dia 13 do corrente ás 6 e meia horas da manhã faz sahir de Vizeu para a Mealhada, e da Mealhada para Vizeu, uma diligencia, e continuará a sahir dos mesmos pontos nos dias 15, 17, 19, 21, 23, 27 e 29.

Faltou da fortaleza da barra d'esta cidade uma cadella perdigueira preta, de edade de 4 mezes, calçada de pés e mãos de branco, com algumas sedas brancas na ponta do rabo, com uma coleira de coiro, e com o passador, e a ponta da corrêa roída. — A pessoa que a achar e a queira restituir receberá alviçaras.

Forte da barra d'Aveiro, 14 de setembro de 1863.

JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES, previne os srs. estudantes do lyceu e aulas particulares que acaba de receber um sortimento de compendios que devem usar-se no proximo anno lectivo, os quaes vende pelo preço das livrarias do Porto e Coimbra.

OLEO

DE PETROLINE DE 1.ª QUALIDADE, PURIFICADO

Vende-se a 100 rs. o quartilho, na Praça, em casa de Bento José d'Amorim.

PARA O RIO DE JANEIRO

Vai sahir com muita brevidade a galera AMIZADE, para carga e passageiros trata-se com Pereira Penna & C.ª, Praça de Carlos Alberto n.º 133, Porto.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.